



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 21-10-2008

Nº 70 - 4.1.0/2008

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☐
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: HORÁRIOS DOS DOCENTES A LECCIONAR NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE BASE DE ADULTOS - 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO RECORRENTE.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25/02, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e por força do Despacho nº 87/2008, de 20 de Outubro, procedeu-se à organização do horário do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

Assim, importa aclarar a organização dos horários /semanários dos docentes a leccionar nos Cursos de Educação de Base de Adultos - 1º ciclo do ensino básico recorrente:

1. A componente lectiva destes docentes é de 25 horas semanais e a componente não lectiva é de 10 horas semanais, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 horas para trabalho no estabelecimento e 2 tempos para reuniões, nos termos da alínea c), do nº 1, do nº 4 do Despacho supra referenciado.

2. Atendendo a que o serviço que for prestado para além das 20:00 horas é considerado serviço docente nocturno, a componente lectiva dos docentes para além das 20 horas é bonificada com o factor 1,5 nos termos do nº 2 do artº 80º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

3. Se o serviço docente for prestado na totalidade após as 20 horas, o professor terá um horário de 17 horas nocturnas, o que corresponde a um horário de 25 horas diurnas.

4. Se o horário for misto, isto é, com carga horária diurna e nocturna, as horas diurnas são contadas normalmente e as nocturnas são bonificadas com o factor 1,5. Repare-se no exemplo de um horário misto com uma componente lectiva de 25 horas semanais:

Horas / Dias da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
18:00 – 19:00	X	X	X	X	X
19:00 – 20:00	X	X	X	X	X
20:00 – 21:00	X	X	X	X	X
21:00 – 22:00	X	X	X	X	X

Legenda:

Letras com cor azul – horário diurno – 10 horas (horas são contadas normalmente);

Letras com cor vermelha – horário após as 20:00 horas – horas bonificadas com o factor 1,5 – 10 horas nocturnas a que correspondem 15 horas diurnas com a bonificação de 1,5.

5. Não há lugar a bonificação em sede de componente não lectiva.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA